



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 112/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 2040/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A “ASSOCIAÇÃO UNIÃO CRIATIVA”, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.”.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a)

*Jélio Campos*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 23/12/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/01/2024, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/29v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 2040/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO UNIÃO CRIATIVA, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A Associação União Criativa foi fundada no ano de 2012, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT. A citada associação tem como missão e fim institucional apoiar e realizar atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, cultural educacional, meio ambientalista, esportivo e turístico. A associação tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão. Promove missão com fim institucional, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população. Apoiar estudos, pesquisa, oficinas, escolas informais, espetáculos, produções audiovisuais, programas, projetos e demais iniciativas dentro do seu fim institucional, bem como captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade. Por essas razões, devido ao empenho da Associação União Criativa impulsionar ações sociais e considerando que já tem o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 29). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO UNIÃO CRIATIVA**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 16.873.676/0001-20 bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 05/09/2012 (fl. 32);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 785 de 12 de novembro de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Jonas Campos Vieira (fls. 30/31);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exigem, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Jonas Campos Vieira (fl. 04), bem como, o artigo 20 do Estatuto Social (fl. 11);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 2040/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 22 de 01 de 2025.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 2040/2024 – Parecer N.º 112/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 22 / 01 / 2025
Presidente: Deputado (a) Júlio Campos
Relator (a): Deputado (a) Júlio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 2040/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Assinatura]
Membros (a)	[Assinatura]